



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE CONCURSOS

AVISO N.º 4/2015

O Secretário de Concursos do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CSMPF nº 154/2014, avisa aos candidatos que prestarão as provas subjetivas do 28º CPR nos dias **6, 7, 8 e 9** de junho de 2015:

1. Os candidatos devem apresentar-se para a realização das provas subjetivas, assinadas para iniciarem às **9h (horário oficial de Brasília-DF)**, com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, munidos do Cartão de Identificação e caneta de tinta indelével nas cores azul ou preta (art. 44, da Resolução Nº 154/2014);
2. Após o horário limite - antecedência de 30 (trinta) minutos - nenhum candidato, em qualquer hipótese, será admitido a fazer as provas escritas e nem poderá ingressar no local do exame, devendo a Subcomissão Estadual ou do Distrito Federal providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso. (art. 44, § 1º, da Resolução nº 154/2014);
3. Os candidatos devem atentar para o horário das provas, pois **o início das mesmas observará o horário oficial de Brasília, devendo o ingresso no local de prova ocorrer até às 8h30**, horário em que os portões serão fechados (Edital nº 26/2015);
4. As provas subjetivas, compreendendo uma para cada grupo de disciplinas, serão realizadas em 4 (quatro) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas para cada prova.(art. 42 da Resolução nº 154/2014);
5. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a sua realização, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip/pager, telefone celular, reproduzidor analógico ou digital de áudio e vídeo (como tocador de MP3, MP4 e/ou MP5), agenda eletrônica, *notebook*, *netbook*, *tablet*, leitor de livros digitais (*e-reader*), *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica e máquina datilográfica. (art. 44, § 5º, da Resolução nº 154/2014);
6. Somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, instruções, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, do CONAMA, do CADE, do CNMP, do CNJ, do CONARE e de qualquer outro órgão da administração pública, devendo os candidatos trazerem os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los (art. 43, da Resolução nº 154/2014);
7. É permitida a consulta à legislação obtida na internet, ou de forma avulsa, **impressa ou copiada em apenas uma face**, até o máximo de 20 (vinte) folhas (art. 43, § 1º, da Resolução nº 154/2014);
8. Será admitida a consulta a protocolos, pactos, tratados, resoluções e convenções e demais normas de direito internacional, sendo nesta única hipótese, admitida a utilização de normas em espanhol, nos termos do item 6 acima;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE CONCURSOS

9. É permitida a consulta às edições que contenham textos com palavras ou trechos sublinhados ou destacados com pincel tipo marca-textos, ou, ainda, marcadores com indicação de páginas e diplomas legais, observado sempre o disposto no artigo 43 da Resolução nº 154/2014;
10. A verificação das edições que atendem à exigência do Regulamento ficará a critério das Subcomissões Estaduais, no momento da vistoria do material trazido pelos candidatos;
11. O caderno de prova não deve ser manuseado antes de autorizado pelo supervisor da sala, e o candidato deverá ler com atenção a capa da prova;
12. Não é permitido o intercâmbio de material de consulta;
13. O candidato deverá responder cada questão em folha separada e, em nenhuma hipótese, deverá utilizar a mesma folha para responder duas questões;
14. A Comissão de Concurso, a seu critério, poderá, em todas as provas subjetivas ou apenas em algumas disciplinas, limitar o número de linhas das respostas tanto da primeira quanto da segunda parte das provas. O teor da resposta que exceder ao número de linhas fixado não será considerado, para fins de avaliação, em hipótese alguma (art. 42, § 4º, da Resolução nº 154/2014);
15. **É vedado ao candidato**, sob pena de nulidade da prova, **inserir no corpo das provas o seu nome, assinatura, local de realização ou qualquer outra anotação** ou sinal que possa identificá-lo, sendo vedado também o uso de líquido corretor de texto e de caneta hidrográfica fluorescente (art. 44, § 4º, Resolução nº 154/2014);
16. É vedado o uso de óculos escuros e protetores auriculares, salvo expressa determinação médica, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria, além de relógio digital. É vedado ainda o ingresso ao local das provas portando arma e/ou munição, sendo a guarda da arma e/ou da munição, em local externo ao da realização das provas, de responsabilidade do candidato (art. 37, § 6º, Resolução nº 154/2014);
17. Ao final do tempo estabelecido, todos os cadernos de prova serão recolhidos, não se admitindo qualquer prorrogação;
18. O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início, sob pena de eliminação do concurso, e deverão permanecer na sala até a entrega da última prova pelo menos 3 (três) candidatos (art. 44, § 3º, da Resolução nº 154/2014).

Brasília, 22 de maio de 2015


Danilo Pinheiro Dias
Procurador Regional da República
Secretário de Concursos